



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
22º BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA  
24º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA  
BATALHÃO BARÃO DE CAXIAS

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Objeto:** A aquisição em caráter imediato de móveis diversos destinados à renovação de mobiliários do Hotel de Trânsito de São Luís-MA.

**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

O presente processo administrativo está instruído conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas posteriores atualizações.

O Setor requisitante e a Comissão permanente de licitação adotaram todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de Dispensa de Licitação.

**I – NECESSIDADE DO OBJETO**

O processo licitatório NUP **64076.003293/2026-23** refere-se à abertura de uma dispensa de licitação para a aquisição em caráter imediato de móveis diversos destinados à renovação de mobiliários do Hotel de Trânsito de São Luís-MA, A aquisição de móveis para Hotéis de Trânsito do Exército Brasileiro (HTEB) justifica-se, principalmente, pela necessidade de modernização, manutenção e melhoria da qualidade das instalações para atender à Família Militar. O objetivo é garantir um ambiente confortável, funcional e seguro, compatível com os padrões exigidos para hospedagem de militares em trânsito, viagem a serviço, ou em tratamento de saúde.

**Motivação da Contratação:**

A aquisição de móveis diversos para o Hotel de Trânsito de São Luís-MA por meio de dispensa de licitação tendo como principais motivos:

- Garantir agilidade e eficiência no processo de fornecimento desses itens essenciais;
- Substituir mobiliário antigo ou danificado para manter a qualidade das instalações, em conformidade com as diretrizes do Programa de Certificação dos Meios de Hospedagem do Exército (MHEx);
- Apoiar os Grandes Comandos Operacionais e as Organizações Militares na execução de atividades-meio, garantindo a disponibilidade de hospedagem de qualidade;
- Essas ações se inserem no contexto de valorização da qualidade de vida dos militares e seus dependentes, facilitando os laços familiares e garantindo um suporte digno durante deslocamentos.

**II – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.



O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa as contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitir as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais e para esses casos, a lei previu exceções a regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de processo realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível à Dispensa de Licitação.

*Art. 75. É dispensável a licitação:  
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;*

Para atender às demandas de forma eficiente e econômica, realizamos uma análise detalhada das propostas recebidas. Consideramos, especialmente, a empresa que apresentou o menor preço e que atendesse às especificações requeridas para a aquisição em caráter imediato de móveis diversos. A escolha recaiu sobre a empresa **UZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ 65.098.093/0001-84**. No caso concreto, conforme Relatório de pesquisa de mercado, verifica-se que a soma da contratação é de **R\$ 14.115,60 (QUATORZE MIL, CENTO E QUINZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**.

### **III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

No caso em questão, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida a coleta de preços, no caso em tela houve pesquisa de mercado.

Em relação a estimativa do preço ainda, optou-se pelo menor valor, verificado que o mesmo está compatível com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta a lei de regência dos certames licitatórios.



#### **IV – DA ESCOLHA**

A escolha de fornecedor foi por meio de pesquisa de preço, o fornecedor que ofertou menor valor e estava habilita, foi o escolhido, conforme consta na pesquisa de preço, **UZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ 65.098.093/0001-84**.

Quartel em São Luís - MA, 25 de abril de 2026

**JOÃO CARLOS DUQUE – Ten Cel**  
Ordenador de Despesas do 24º Batalhão de Infantaria de Selva